



Câmara Municipal de Brejetuba

PROJETO DE LEI CMB Nº 392/2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL DA PESSOA IDOSA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE NO MUNICÍPIO DE BREJETUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **APROVA e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Brejetuba, a Política Municipal de Atenção à Saúde Mental da Pessoa Idosa em Situação de Vulnerabilidade, destinada a orientar, incentivar e fortalecer ações voltadas à promoção do bem-estar psicológico, acolhimento e cuidado contínuo da população idosa.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se pessoa idosa em situação de vulnerabilidade aquela que se encontre em condição de:

- I – abandono familiar ou social;
- II – isolamento ou solidão prolongada;
- III – fragilidade emocional ou psicológica;
- IV – risco social decorrente de condições socioeconômicas adversas;
- V – outras situações que comprometam sua saúde mental e qualidade de vida.





Câmara Municipal de Brejetuba

Art. 3º - A Política Municipal de que trata esta Lei observará as seguintes diretrizes:

- I – incentivo à promoção da saúde mental da pessoa idosa;
- II – fortalecimento de ações de acolhimento humanizado e escuta qualificada;
- III – estímulo ao acompanhamento psicológico e psicossocial, conforme organização da rede municipal de saúde;
- IV – incentivo à prevenção da depressão, ansiedade e demais transtornos emocionais;
- V – promoção da integração social e comunitária da pessoa idosa;
- VI – articulação entre políticas públicas de saúde, assistência social e proteção ao idoso;
- VII – valorização da dignidade, autonomia e qualidade de vida da pessoa idosa.

Art. 4º - Para o alcance dos objetivos desta Política, o Poder Executivo poderá, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária:

- I – promover ações educativas e campanhas de conscientização sobre saúde mental na terceira idade;
- II – incentivar a criação de grupos de convivência e apoio emocional;
- III – capacitar profissionais da rede pública para identificação de sinais de sofrimento psicológico em idosos;
- IV – estimular parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil;
- V – desenvolver ações integradas com conselhos municipais e órgãos de proteção à pessoa idosa.



Câmara Municipal de Brejetuba

Art. 5º - As ações decorrentes desta Lei serão executadas conforme planejamento administrativo e disponibilidade orçamentária do Poder Executivo, não implicando criação automática de despesas obrigatórias.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Mary Carmem Couto Dias"

Brejetuba/ES, 26 de fevereiro de 2026.

JOSAFÁ DA SILVA CELIRIO

Vereador





Câmara Municipal de Brejetuba

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI CMB Nº 392/2026

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

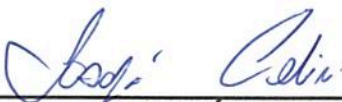
A presente proposição tem como objetivo instituir a Política Municipal de Atenção à Saúde Mental da Pessoa Idosa em Situação de Vulnerabilidade, buscando incentivar ações voltadas ao acolhimento, acompanhamento psicológico e cuidado contínuo daqueles que enfrentam abandono, solidão e fragilidade emocional.

O envelhecimento populacional exige do Poder Público atenção especial à saúde mental, especialmente diante do aumento dos casos de isolamento social, depressão e sofrimento psicológico entre idosos.

A iniciativa propõe diretrizes orientadoras que fortalecem a integração entre saúde, assistência social e comunidade, respeitando a autonomia administrativa do Poder Executivo e contribuindo para a promoção da dignidade humana e qualidade de vida da pessoa idosa.

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Brejetuba-ES, 26 de fevereiro de 2026.



JOSAFÁ DA SILVA CELIRIO
Vereador

